



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

1 Às oito horas e quinze minutos do dia vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte e  
2 seis, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ -**  
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
4 **DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**  
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ANGELITA ROZA**, **ANTONIO**  
6 **MOACIR POZZOBON**, **CAROLINA ARAUJOLO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR SOARES ZANIN**,  
7 **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **GERVALDO**  
8 **RODRIGUES CAINHOMPOS**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**, **GLICÉRIO RAMPAZZO**, **JOÃO**  
9 **GELÁSIO WEBER**, **JULIO RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **MARCIO JOSÉ**  
10 **ASSUMPTÃO**, **MIRIAM DA SILVA BRAZ**, **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**, **RUBENS**  
11 **RICARDO POLIDO**, **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR** e **SIMONE VANNI**  
12 **SOARES**. **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **ALBERTO BARBOSA**  
13 e **NELINHO KUKLA**, ambos sem substituto. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO**  
14 **FISC. Nº 2026/000001 - VENANCIO EURICO CANOLA - CONTADOR - PR-026495/O -**  
15 **PEABIRU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item  
16 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato  
17 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis  
18 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2023, das 6 (seis) empresas: **BEATRIZ**  
19 **APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA - CNPJ 07.365.385/0001-30**, **CARLOS CESAR BELINI &**  
20 **CIA LTDA - CNPJ 02.071.986/0001-16**, **HILDA LEITE PIMENTEL & CIA LTDA - CNPJ**  
21 **11.739.680/0001-86**, **LEANDRO CEZAR DAVANSO - CNPJ 44.475.806/0001-01**, **M R LOPES**  
22 **BELINI - ME - CNPJ 09.622.194/0001-31** e **OCIMAR DENILSON BELINI - CNPJ**  
23 **05.673.329/0001-37**, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal  
24 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
25 2025/001080 de 20/10/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
26 relator (a) **ANGELITA ROZA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de  
27 **R\$3.080,00** (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base  
28 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
29 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e  
30 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000006 -**  
31 **JOILSON GOMES PIRES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-045174/O - CURITIBA/PR**,  
32 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a"  
33 e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de  
34 elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,  
35 referente ao exercício findo em 31/12/2024, das 15 (quinze) empresas: **ALEN GAS**  
36 **MANUTENÇÃO EM AQUECEDORES LTDA - CNPJ 24.436.043/0001-82**, **ARTMAIS MÓVEIS**  
37 **DE METAL LTDA - CNPJ 46.692.078/0001-15**, **CLINICA MULTIDICIPLINAR OZONIOTERAPIA**  
38 **LTDA - CNPJ 32.639.129/0001-30**, **CONVENIENCIA E ADEGA DO TICK LTDA - CNPJ**  
39 **49.318.848/0001-52**, **DELVITTA CURITIBA COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ**  
40 **36.981.996/0001-00**, **DHASE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 06.259.242/0001-80**,  
41 **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CHAMPAGNAT LTDA - CNPJ 52.027.559/0001-09**, **KYURI KEN**



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

42 BUFFET E EVENTOS LTDA - CNPJ 22.571.868/0001-84, M E S DAL POZZO ACESSÓRIOS  
43 AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ 24.605.471/0001-91, PROMAX COMERCIO DE ARTIGOS  
44 ESPORTIVOS LTDA - CNPJ 49.982.837/0001-72, QUIMIVRON INDUSTRIA QUIMICA LTDA -  
45 CNPJ 12.988.951/0001-08, RESTAURANTE E CHURRASCARIA NOVILHO DOURADO LTDA -  
46 CNPJ 31.468.106/0001-48, SLAVIERO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - CNPJ  
47 27.216.869/0001-24, TINTAS E GRAFIATOS DACOR LTDA - CNPJ 14.089.158/0001-94 e VS  
48 TRUCKS DIESEL LTDA - CNPJ 42.707.196/0001-07, conforme o Termo de Verificação da  
49 Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências  
50 fiscalizatórias (Notificação 2025/001088 de 23/10/2025). Por unanimidade foi aprovado o  
51 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
52 MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 14/10 (quatorze  
53 décimos), perfazendo o total de R\$1.478,40 (um mil e quatrocentos e setenta e oito reais  
54 e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
55 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20  
56 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
57 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000390 - LAURA MARIA FERREIRA - CONTADOR - PR-043680/O**  
58 **- GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46,  
59 c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG  
60 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil regular, referente ao exercício  
61 findo em 31/12/2023 das 05 (cinco) empresas a seguir relacionadas:01) AMARILDO  
62 RIBEIRO DOS SANTOS - CNPJ 52.698.211/0001-43; 02) ELISANDRA UHRY VOGES MILLA ME  
63 - CNPJ 09.260.493/0001-73; 03) HELENA KRAUSE LTDA - CNPJ 32.922.836/0001-30; 04)  
64 IVANDI MARCONDES FERNANDES LTDA - CNPJ 39.664.710/0001-51 e 05) MONIKA  
65 MULLER - CNPJ 04.007.925/0001-15, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que  
66 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2025/000761) Por  
67 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR  
68 POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil  
69 duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
70 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (Quatro  
71 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.724,80 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e  
72 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,  
73 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
74 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de  
75 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000073 - CHRISTIAN HELENO SOUSA DA SILVA -**  
76 **CONTADOR - CRCSP-331760/O - SAO PAULO/SP**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do  
77 Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG  
78 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais no  
79 processo judicial nº 0001046-94.2000.8.16.0004 (PROJUDI), ao não fornecer a tempo e  
80 modo devidos a apresentação de esclarecimentos pormenorizados a respeito do laudo  
81 pericial juntado aos autos, conforme registrado nos movimentos processuais: 244.0;  
82 247.0; 248.0; 254.0; 255.0; 258.0; 263.0; 264.0 e 265.0, o que identificamos por meio da



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

83 Representação formulada pela Exma. Sra. Carolina Delduque Sennes Basso - Juíza de  
84 Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR - PROJUDI - protocolada nesta casa  
85 sob o nº 2025/005991 em 01/12/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
86 conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação  
87 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com  
88 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I,  
89 letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e  
90 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000446 -**  
91 **EDIVAN GUERREIRO BARÃO - CONTADOR - PR-072836/O - PARANAÍ/PR**, por infração:  
92 (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do  
93 Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC  
94 PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica mantendo empresa constituída para  
95 exploração de Atividades de Contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária  
96 Limitada, E. F. CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 45.376.717/0001-70, sem  
97 registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2025/001179, de 13 de  
98 novembro de 2025, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.  
99 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES  
100 ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e  
101 oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei  
102 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
103 CFC de multas, taxas e anuidades. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
104 **2026/000036 - LEDA MARIA RODRIGUES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-041236/O -**  
105 **FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46,  
106 c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Facilitar o exercício  
107 da profissão ao Sr. LUIS FELIPE CARNEIRO (CPF \*\*\*.400.819-\*\*), que se encontra  
108 exercendo atividades privativas de profissional da contabilidade, tais como "escrituração  
109 contábil, contabilidade", na função de Auxiliar Contábil, sem possuir registro profissional  
110 ativo neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
111 2025/001194 de 18/11/25). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
112 relator (a) GERVALDO RODRIGUES CAMPOS: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
113 valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27,  
114 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução  
115 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E da pena ética de  
116 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000016 - GEORGE SOBRINHO DE QUEIROZ**  
117 **SCHUMACHER - CONTADOR - MT-016271/O - MERCEDES/PR**, por infração: (Fato 1)  
118 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC  
119 PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a  
120 escrituração contábil referente ao exercício de 2024 de 01 (uma) empresa relacionada no  
121 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, Anexo I: (1) FOREST  
122 SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. - CNPJ 55.151.236/0001-10, o que identificamos por  
123 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001196 de 19/11/2025). Por



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

124 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS  
125 MACHIOSKI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000017 -**  
126 **MARCIA LIDIANE SCHUMACHER - CONTADOR - CRCSC-039568/O - MERCEDES/PR**, por  
127 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e  
128 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de  
129 elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2024 de 06 (seis) empresas  
130 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, Anexo II: (1)  
131 AGRO FINLKLER LTDA - CNPJ 47.855.851/0001-80; (2) ASF TOMITA LTDA - CNPJ  
132 54.674.181/0001-60; (3) CM SECURITIZADORA S.A. - CNPJ 51.925.133/0001-00; (4) DUDA  
133 COMERCIO LTDA - CNPJ 57.717.918/0001-73; (5) KNOPF PALLETS LTDA - CNPJ  
134 46.073.207/0001-97 e (6) MARECHAL PALLETS LTDA - CNPJ 51.387.528/0001-04, o que  
135 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001197 de  
136 19/11/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
137 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
138 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) acrescida de 05/10 (cinco décimos) perfazendo o  
139 total de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), com base legal prevista no artigo  
140 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II  
141 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente e, da  
142 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000012 - JORGE BOHDAN**  
143 **TWERDOCHLIB - CONTADOR - PR-031111/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4  
144 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
145 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
146 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
147 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6  
148 da NBC TG 1002.(Fato 2) Alínea "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,  
149 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
150 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 1)Elaborar as Demonstrações Contábeis, das 5  
151 (cinco) empresas: INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - CNPJ  
152 00.775.201/0001-60, J R GARCEZ CLÍNICA MÉDICA S/S - CNPJ 68.750.801/0001-08, JM  
153 IMÓVEIS IMOB LTDA - CNPJ 01.355.900/0001-14, K7 COMERCIAL LTDA - CNPJ  
154 19.017.229/0001-67 e MARIA DO SOCORRO ALVES TAMANINI IMÓVEIS - CNPJ  
155 34.189.549/0001-98, referente ao exercício findo em 31.12/2024, em desacordo as  
156 Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a: inobservância às formalidades  
157 previstas na ITG 2000 (Res. CFC 1330/11); forma de apresentação do conjunto completo  
158 das Demonstrações Contábeis em desacordo aos termos da NBC TG 26(R4) deixando de  
159 apresentar a comparabilidade na Demonstração do Balanço Patrimonial, apresentando as  
160 Demonstrações: Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações  
161 do Patrimônio Líquido e Demonstração do Fluxo de Caixa - Zeradas e deixou de  
162 apresentar as Notas Explicativas, irregularidades estas, detalhadas no Termo de  
163 Verificação de Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de  
164 diligências fiscalizatórias. ((Notificação 2025/001095 de 24/10/2025 - Item 1).(Fato



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

165 2)Firmar as 13 (treze) Decores sob n<sup>os</sup>: (01) 18.2022.1496.0134, (02) 18.2022.20B9.1294,  
166 (03) 18.2023.0845.E4C1, (04) 18.2023.1F90.3A7F, (05) 18.2023.37BC.417D, (06)  
167 18.2023.A9D5.14B4, (07) 18.2023.F394.F379, (08) 18.2024.3056.9770, (09)  
168 18.2024.8128.95EF, (10) 18.2024.8995.B671, (11) 18.2024.A893.58C1, (12)  
169 18.2025.4147.D29A e (13) 18.2025.F8E8.2CE8, com documentação hábil e legal  
170 incompleta, exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
171 rendimento declarado, conforme evidenciamos através do Termo de Verificação de  
172 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, o que  
173 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001095 de  
174 24/10/2025 - Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
175 (a) JOÃO GELÁSIO WEBER: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
176 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o  
177 total de R\$ 862,40 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) com base legal  
178 prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto Lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
179 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e  
180 anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00  
181 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$  
182 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com base legal prevista no  
183 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º  
184 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.  
185 E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as  
186 penalidades em: MULTA de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta e reais) e pena  
187 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000008 - VALDINEY APARECIDO COSTA -**  
188 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-068186/O - Foz DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato  
189 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura  
190 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106  
191 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
192 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as  
193 seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 10 (dez)  
194 empresas: (1) BALEM E CIA LTDA CNPJ: 82.399.619/0001-85; (2) ELOI FELICIANO PEREIRA  
195 CNPJ: 06.354.603/0001-78; (3) GELSI FANK LANCHONETE CNPJ: 06.272.799/0001-51; (4)  
196 IGUASSU SOFT LTDA CNPJ: 02.644.389/0001-33; (5) MAGNA APARECIDA PINTO CNPJ:  
197 14.029.506/0001-38; (6) MILTON SILVEIRA FERREIRA ACARTUNADOS CNPJ:  
198 23.626.132/0001-29; (7) PAULO GILBERTO NUNES DOS SANTOS CNPJ: 54.808.668/0001-  
199 99; (8) RHUANN G B WEBER CNPJ: 52.486.705/0001-64; (09) RODRIGUES E FREITAS LTDA  
200 CNPJ: 03.378.499/0001-63; (10) ROTA 45 LTDA CNPJ: 01.128.114/0001-84, referente ao  
201 exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG  
202 1002, itens 5.2, 6.1, alíneas "a", "d", "e", 10.2 e 10.6; [1] Por realizar alterações no BP e na  
203 DRE, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [2] DLPA: [2.1] por  
204 apresentar divergência na informação do Resultado do Exercício com a DRE; [2.2] por não  
205 informar a distribuição de lucros; [2.3] por apresentar divergência na informação do saldo





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

206 final de lucros ou prejuízos acumulados com o BP; que estão apontados e detalhados no  
207 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da  
208 Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 36197  
209 (Notificação nº 2025/001150 de 06/11/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
210 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
211 MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 9/10 (nove  
212 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.170,40 (um mil e setenta reais e quarenta  
213 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
214 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e  
215 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
216 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000011 - RODRIGO ANAISSI NEVES - CONTADOR - PR-**  
217 **066787/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do  
218 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c  
219 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG  
220 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC  
221 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato  
222 1)Elaborar demonstrações contábeis da empresa DELFINO EMPREENDIMENTOS  
223 IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 32.831.221/0001-06, referente ao exercício de 31/12/2024, de  
224 sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), itens 5.8, 10.19 a  
225 10.23, 11.13, 13.4 a 13.18, 13.20, e 23.17, 23.31; [1] BP: [1.1] por realizar alterações no  
226 saldo do Balanço Patrimonial, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores;  
227 [1.2] por não realizar ajuste a valor presente de "Empréstimos de Longo Prazo" no Passivo  
228 Circulante e no Passivo Não Circulante; [2] DRE: [2.1] por realizar alterações na DRE, sem  
229 observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [2.2] por divulgar o Custo dos  
230 Serviços Prestados (CSP) em valor superior a Receita Bruta; [3] NE: [3.1] por não divulgar  
231 em Notas Explicativas informação sobre o método de reconhecimento da Receita de  
232 Incorporação Imobiliária e método utilizado para reconhecer o Estágio de Execução da  
233 Obra; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade -  
234 Respaldo Legal e no Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por  
235 meio de diligências fiscalizatórias - FISC 36221 (Notificação nº 2025/001090 de  
236 23/10/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO  
237 RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00  
238 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-  
239 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
240 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
241 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000443 - DARIEVERTON MARIOT - CONTADOR - PR-054788/O -**  
242 **PEABIRU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),  
243 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou  
244 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
245 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4  
246 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

247 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e  
248 "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020.  
249 (Fato 1)Elaborar as Demonstrações Contábeis, das 3 (três) empresas: ELDER MARIO  
250 GLATZ - CNPJ 11.713.006/0001-22, FÁBRICA DE MÓVEIS ARTE SINTÉTICA LTDA - CNPJ  
251 97.545.541/0001-37 e FORTE MONTAGENS E MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ  
252 33.947.925/0001-01, referente ao exercício findo em 31.12/2023, em desacordo as  
253 Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a: inobservância às formalidades  
254 previstas na ITG 2000 (Res. CFC 1330/11); forma de apresentação do conjunto completo  
255 das Demonstrações Contábeis em desacordo aos termos da NBC TG 26(R4) tendo a  
256 existência de notas explicativas indicado modelo contábil não adequado e ausência de  
257 apresentação da DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, bem como, as irregularidades  
258 detalhadas no Termo de Verificação de Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que  
259 identificamos através de diligências fiscalizatórias. ((Notificação 2025/001024 de  
260 12/09/2025 Item 1).(Fato 2)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos  
261 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
262 declarado, as 6 (seis) DECORES ELETRONICAS (Declaração Comprobatória de Percepção  
263 de Rendimentos), sendo elas: a nº 18.2022.0A58.1400 fornecida para o Sr.: ANTONIO  
264 LUIS DOS SANTOS - CPF 122.XXX.XXX-03, referente ao mês de janeiro de 2022, as nº  
265 18.2022.17F7.323D e 18.2023.AC7A.4BAD, fornecidas par o Sr.: MARIO SERGIO BASSI  
266 DONATTI - CPF 052.XXX.XXX-06, referente ao mês de julho de 2022 e ao período de:  
267 janeiro de 2023 a julho de 2023, as nº 18.2022.6034.8C08 e 18.2023.B196.00CD,  
268 fornecidas para a Sra.: KELLY CRISTINA ALVARES BASSI DONATTI - CPF 042.XXX.XXX-00,  
269 referente ao mês de julho de 2022 e ao período de: janeiro de 2023 a julho de 2023 e a nº  
270 18.2025.BAEA.0294, fornecida para o Sr.: ARTHUR EUGENIO MACHIAVELLI CAPEL - CPF  
271 098.XXX.XXX-67, referente ao mês de fevereiro de 2025, relacionadas no Termo de  
272 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o  
273 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001024 de  
274 12/09/2025 Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
275 (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude da  
276 regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00  
277 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 5/10 (cinco décimos), perfazendo o total  
278 de R\$ 880,50 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), com base legal prevista  
279 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §  
280 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades  
281 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000007 - ZELIO MELO**  
282 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-016985/O - ARAPOTI/PR**, por infração: (Fato 1)  
283 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC  
284 PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do  
285 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c  
286 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG  
287 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

288 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 3)  
289 Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)  
290 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2023 das 02  
291 (duas) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal,  
292 Anexo I: (1) CONDESSA AGROPECUARIA LTDA - CNPJ 44.763.448/0001-32 e (2) MASTER  
293 DIGITAL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ 36.179.843/0001-44, o  
294 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000847 de  
295 15/08/2025).(Fato 2)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo  
296 em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de  
297 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da  
298 Contabilidade - Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir: (1)  
299 ALVARO CELIO BARONI & FILHO LTDA - CNPJ 10.981.852/0001-60 - (a) declaração de  
300 conformidade (nota explicativa) com informação incorreta acerca da tributação da  
301 empresa; (b) BP com estrutura incorreta ao apresentar conta de lucro do período com  
302 saldo, sendo uma conta transitória (item 4.1 da NBC TG 1002); (c) Valores de PIS e COFINS  
303 constantes na DRE discrepantes em relação ao faturamento (item 5.1 da NBC TG 1002);  
304 (d) DLPA com valores divergentes dos constantes no BP e DRE e sem valores de  
305 movimentação (item 6.1 da NBC TG 1002). (2) CARLOS ALBERTO AMARO - MATERIAIS  
306 PARA CONSTRUCAO - CNPJ 34.804.421/0001-97 - (a) ausência de assinaturas do  
307 representante legal e do responsável técnico nas demonstrações contábeis e termos  
308 (item 10 da ITG 2000); (b) BP com estrutura incorreta ao apresentar saldo na conta de  
309 lucro do período e prejuízo do período, sendo estas contas transitórias (item 4.1 da NBC  
310 TG 1002); (c) DLPA apresentada sem movimento (item 6.1 da NBC TG 1002). (3)  
311 CARVALHO PEREIRA & PEDROZO DA LUZ LTDA-ME - CNPJ 10.866.072/0001-70 - (a)  
312 ausência de assinaturas do representante legal e do responsável técnico nas  
313 demonstrações contábeis e termos (item 10 da ITG 2000); (b) BP com contas de natureza  
314 devedora com saldo credor, e contas de natureza credora com saldo devedor; estrutura  
315 incorreta ao trazer valores na conta transitória de prejuízo do exercício (item 4.1 da NBC  
316 TG 1002); (c) DLPA com estrutura e valores incorretos (item 6.1 da NBC TG 1002). (4)  
317 CELIO SEIZO MIYAHIRA - CNPJ 00.726.269/0001-50 - (a) ausência de assinaturas do  
318 representante legal e do responsável técnico nas demonstrações contábeis e termos  
319 (item 10 da ITG 2000); (b) declaração de conformidade (nota explicativa) com informação  
320 incorreta acerca da tributação da empresa; (c) Estrutura incorreta do BP ao trazer saldo  
321 em conta transitória de lucro do período (item 4.1 da NBC TG 1002); (d) DRE incorreta ao  
322 trazer contas de natureza devedora com saldo credor (item 5.1 da NBC TG 1002); (e)  
323 DLPA incorreta ao trazer apenas o saldo do resultado do exercício, sem saldos iniciais e  
324 finais (item 6.1 da NBC TG 1002). (5) JOSIEL CEONPELA - ARAPOTI - CNPJ  
325 39.624.678/0001-80 - (a) ausência de assinaturas do representante legal e do responsável  
326 técnico nas demonstrações contábeis e termos (item 10 da ITG 2000); (b) Estrutura  
327 incorreta do BP ao trazer saldo em conta transitória de lucro do período (item 4.1 da NBC  
328 TG 1002); (c) Ausência de custo e despesas administrativas na DRE (item 5.1 da NBC TG



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

329 1002); (d) DLPA incorreta ao não apresentar saldos iniciais e finais (item 6.1 da NBC TG  
330 1002), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
331 2025/000847 de 15/08/2025).(Fato 3) Descumprimento de determinação expressa deste  
332 CRCPR ao deixar de apresentar cópia da documentação que comprove a inatividade de  
333 2023 de 02 (duas) empresas: (1) AUTO ELETRICA COMAPE LTDA - CNPJ 52.026.839/0001-  
334 00 e (2) KOMARF AGROPECUARIA LTDA - CNPJ 46.952.202/0001-34, relacionadas no  
335 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, Anexo I, o que identificamos por  
336 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000847 de 15/08/2025). Por  
337 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE  
338 ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00  
339 (seiscentos e dezesseis reais) acrescida de 1/10 (um décimo), totalizando R\$ 677,60  
340 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo  
341 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso  
342 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato  
343 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)  
344 acrescida de 4/10 (quatro décimos), totalizando R\$ 862,40 (oitocentos e sessenta e dois  
345 reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
346 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20  
347 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de  
348 MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) acrescida de 1/10 (um  
349 décimo), totalizando R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos),  
350 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
351 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,  
352 taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1, 2 e 3 pela aplicação da pena ética de  
353 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.217,60 (dois mil e  
354 duzentos e dezessete reais e sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**  
355 **FISC. Nº 2026/000018 - DELMO APARECIDO BERTOLAZO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE**  
356 **- PR-056790/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"  
357 do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c  
358 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG  
359 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC  
360 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato  
361 1)Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa: C A DE OLIVEIRA SERVICOS  
362 MEDICOS LTDA - CNPJ: 51.544.863/0001-60, referente ao exercício de 31/12/2024, de sua  
363 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 2.8, 4.3, 5.1, alíneas  
364 (d) e (g), 6.1, alínea (h), 6.2; [1] BP: [1.1] por apresentar contas de natureza credora no  
365 Passivo Circulante, com saldo devedor; [2] DRE: [2.1] por não apresentar o Custo dos  
366 Serviços Prestados (CSP); [2.2] por não apresentar Despesas Administrativas com  
367 Honorários Contábeis e Anuidade ao Conselho de Classe; [3] DMPL: [3.1] por apresentar  
368 divergência no saldo final na conciliação do saldo da conta de Lucros ou Prejuízos  
369 Acumulados do Balanço Patrimonial, ao não informar a linha de Distribuição de Lucros;



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

370 [4] DLPA: [4.1] por apresentar divergência no saldo final na conciliação do saldo da conta  
371 de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Balanço Patrimonial, ao não informar a linha de  
372 Distribuição de Lucros; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da  
373 Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram  
374 identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 36178 (Notificação nº  
375 2025/001189 de 17/11/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
376 relator (a) MIRIAM DA SILVA BRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
377 R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), correspondente ao dobro da pena  
378 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal  
379 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, letra  
380 "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC de multas,  
381 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
382 **2025/000436 - JOAO GILBERTO RAMOS ANTUNES - CONTADOR - PR-038721/O -**  
383 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c  
384 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no  
385 desempenho de suas funções profissionais, ao enviar com atraso as informações no  
386 Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório  
387 (PGDAS-D), relativas à atividade da empresa RM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ  
388 40.246.551/0001-54, no exercício de 2022, o que gerou prejuízos financeiros à empresa,  
389 notadamente a aplicação de multas e juros por atraso, o que identificamos por meio de  
390 denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2025/004979, de 26/09/2025. O conselheiro (a)  
391 relator (a) RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO votou nos seguintes termos: Pelo  
392 ARQUIVAMENTO do processo. Por ocasião da discussão do presente processo, o  
393 Conselheiro FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, solicitou vista, sendo o mesmo  
394 deferido Vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina, para relato forma regimental.  
395 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000010 - JOAO HENRIQUE BEBBER - CONTADOR - PR-**  
396 **068146/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade  
397 habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01),  
398 com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 2) Artigo 25, alínea "b"  
399 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens  
400 de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08  
401 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e  
402 com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Responder pela Organização  
403 Contábil BEBBER E FRANZEN LTDA - ME - CNPJ 23.543.251/0001-18 - CAD-PR-011193/O,  
404 sem proceder a devida Averbação da Alteração Contratual neste CRCPR, relativamente ao  
405 ingresso no quadro societário do Sr. CLEBER LUIZ FRANZEN e retirada da Sra. KAROLINE  
406 BEBBER FRANZEN, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA  
407 PESSOA JURÍDICA - CNPJ, bem como RELATÓRIO CADASTRAL INTERNO - CRCPR, em  
408 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação -  
409 CRCPR nº 2025/001151 - Item 01 de 06.11.2025). (Fato 2) Deixar de apresentar a  
410 escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

411 ao exercício findo em 31/12/2024, das 05 (cinco) empresas, a seguir: CHURRASCARIA E  
412 LANCHONETE CAMBRUSSI LTDA ME - CNPJ 23.396.388/0001-97, DAL PONTE  
413 TRANSPORTES LTDA - CNPJ 10.805.546/0001-73, ELLO LOGISTICA INTEGRADA LTDA - CNPJ  
414 43.999.053/0001-70, JZ HOME DECOR LTDA - CNPJ 41.491.107/0001-67 e TRANSPORTES  
415 BOMBANA LTDA - CNPJ 18.678.856/0001-86, identificadas sob vossa responsabilidade  
416 técnica conforme consta do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em  
417 anexo, o que constatamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 36156 -  
418 Notificação 2025/001152 - Item 01 de 06.11.2025).(Fato 3)Firmar 02 (duas) Decores,  
419 emitidas no ano de 2024, sob nº (01)18.2024.029C.B258 e (02)18.2024.FFC8.84C3, tendo  
420 como beneficiárias: CAMILA LEME CAMBRUSSI - CPF XXX.589-619-XX e EMANOELE LEME  
421 CAMBRUSSI - CPF XXX.135.889-XX, com documentação hábil e legal incompleta, exigidos  
422 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
423 declarado, conforme evidenciamos através do Termo de Verificação de Declaração  
424 Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o que identificamos através de  
425 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Agendamento Fisc-e nº 36156 - Notificação  
426 2025/001152 - Item 02 de 06.11.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
427 conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
428 MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), por ser reincidente em  
429 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei nº  
430 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC  
431 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da  
432 pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em  
433 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº  
434 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC  
435 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da  
436 pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em  
437 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº  
438 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC  
439 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1, 2 e 3,  
440 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no  
441 valor de R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais) e pena ética de tag<sigilo/>.  
442 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000432 - HENDERSON CARVALHO CUNHA - - PR-024469/K -**  
443 **BOA VISTA/RR**, por infração: (Fato 1) Itens 5, alínea "s", e 19, alínea "d" do CEPC (NBC PG  
444 01), c/c itens 39 a 43 e 53 da NBC TP 01.(Fato 2) Artigo 23 do Decreto-lei 9295/46, c/c  
445 Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com o artigo 2º, parágrafo único, artigo  
446 4º, parágrafo único, e artigo 12 da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1)Emitir laudo pericial  
447 em desacordo com a NBCTP01(R2), itens 43 e 53 aplicada à Perícia Contábil, expressando  
448 opinião pessoal, o que extrapola a sua competência técnica, mediante a conclusão  
449 inserida no "Relatório de Análise Contábil" cujo fundamento técnico utilizado se deu com  
450 base na NBC TP 01, ao manifestar as seguintes opiniões: "poderá ser entendido que estão  
451 usando possivelmente de má-fé na prestação de contas, caracterizando enriquecimento



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

452 ilícitos, apropriação indébita, fraude processual, sonegação fiscal, e outros, que diante de  
453 um cenário contínuo, se recomenda que seja encaminhado ao parecer do ministério  
454 público - promotoria de justiça”, o que identificamos por meio do protocolo de denúncia  
455 nº 2025/004504, de 26/08/2025.(Fato 2)Executar serviços contábeis na jurisdição diversa  
456 do CRC de Roraima, sem fazer a comunicação de exercício profissional na Jurisdição do  
457 CRCPR, ao inserir o Relatório de Análise Contábil nos autos do Processo nº 0001126-  
458 09.2023.8.16.0180 - PROJUDI que transcorre neste Estado, o que identificamos por meio  
459 do protocolo de denúncia nº 2025/004504, de 26/08/2025. Por unanimidade foi  
460 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA  
461 JÚNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e  
462 oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
463 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
464 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no  
465 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo  
466 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
467 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os  
468 fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:  
469 MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e tag<sigilo/>.  
470 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000014 - NILSON SOARES - CONTADOR - PR-027491/O - FOZ**  
471 **DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG  
472 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou  
473 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
474 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4  
475 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar  
476 demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas: (1) AMAZING LOCADORA E TURISMO  
477 LTDA CNPJ: 84.865.666/0001-00; (2) DE MELLO TRANSPORTES LTDA CNPJ:  
478 09.295.928/0001-15, referente ao exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade  
479 técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 2.9, 3.2, 3.6, alínea (c), 4.1, alíneas (n) e  
480 (q), 4.4, 5.1, alínea (d), 17.5, 17.6 e 17.7; [1] BP: [1.1] por apresentar a nomenclatura  
481 incorreta “Patrimônio Social Líquido” quando deveria ser “Patrimônio Líquido”; [1.2] por  
482 não apresentar no Patrimônio Líquido a conta de capital social; [1.3] por apresentar no  
483 Patrimônio Líquido a rubrica “Reserva Superavit Lucros”, quando deveria ser Lucros ou  
484 Prejuízos Acumulados; [2] DRE: [2.1] por não apresentar o Custo dos Serviços Prestados  
485 (CSP); [2.2] por não reconhecer a despesa de depreciação do Ativo Imobilizado para o  
486 período; [3] por não apresentar a DLPA; [4] por não apresentar a Declaração de  
487 Conformidade com a NBC TG 1002 acompanhado da descrição do Contexto Operacional;  
488 que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo  
489 Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de  
490 diligências fiscalizatórias - FISC 36212 (Notificação nº 2025/001112 de 29/10/2025) Por  
491 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SIMONE VANNI  
492 SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026

493 oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo  
494 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
495 I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da  
496 pena ética de tag<sigilo/>. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-  
497 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e  
498 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da  
499 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20.  
500 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000451 - FERNANDA GARALUZ ACOSTA**  
501 **- CO - PR-077386/O - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de  
502 05 (cinco) empresas, referente ao exercício de 31/12/2024, em desacordo com a NBC TG  
503 1000 (R1). **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000046 - JORGE ALBERTO BITTENCOURT SARAIVA -**  
504 **CO - PR-047314/O - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis,  
505 referentes ao exercício findo em 31/12/24, em desacordo às Normas Brasileiras de  
506 Contabilidade, de 07(sete) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000080 - MARCELO LOIR**  
507 **BRANDÃO - TC - PR-080076/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica  
508 mantendo a organização contábil M L BRANDÃO ASSESSORIA CONTÁBIL - CNPJ  
509 49.689.261/0001-50, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem  
510 registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **D) ORIENTAÇÕES GERAIS**  
511 **(TREINAMENTO - Momento de Instrução):** O Vice-presidente e o Gerente de Fiscalização  
512 Fabrizio Guimarães fizeram explanação acerca do Uso de IA nos processos de fiscalização.  
513 O treinamento teve a duração de 20 (vinte) minutos. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra,  
514 o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes  
515 sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-  
516 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.  
517 Por fim, encerrou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,  
518 concluindo os trabalhos às onze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, **FABRIZIO**  
519 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,  
520 assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ANGELITA ROZA**

Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR SOARES ZANIN**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**



## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **ATA DA 274ª REUNIÃO DE 23/04/2026**

Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**  
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**  
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**  
Cons. **JOÃO GELÁSIO WEBER**  
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**  
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**  
Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**  
Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**  
Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**  
Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**  
Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**  
Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

**SECRETÁRIO**  
**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização